

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.050899/2019-06
RECORRENTE: **HELIO HIDEYUKI TORIGOE**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: ISS CONSTRUÇÃO CIVIL – notificação fiscal 32.704/2016
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA:

ISS CONSTRUÇÃO CIVIL. CONSTITUIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. DOCUMENTOS PROBATÓRIOS.

O Iss construção civil está previsto no artigo 105, subitem 7.02 Código Tributário do Município de Londrina, Lei 7303/97. O Crédito tributário do ISS foi constituído através da notificação fiscal sob nº 32.704/2016. Documentos juntados aos autos comprovam a existência da área construída (394,18 m²) há mais de 05 (cinco)anos, desde 2008, portanto, é fato, que ocorreu a decadência do ISS construção civil. Cancelamento da Notificação fiscal. Recurso conhecido e provido.

Ressalva-se, entretanto, o direito da Fazenda Municipal revisar os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, com observância dos requisitos legais, inclusive o disposto no art. 77 da Lei Municipal nº 7.303/97.

ACÓRDÃO Nº 197/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **HELIO HIDEYUKI TORIGOE**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais- TARF, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito conceder provimento integral, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a decadência do ISS Construção civil sobre a área de 394,18m², cancelando a notificação fiscal do ISS sob nº 32.704/2016. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 24 de Agosto de 2021

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE